



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013-PPGCF/UNICENTRO - UEPG

Regulamentar os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas em 06.04.13

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – Área de Concentração – FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA APROVOU E A COORDENAÇÃO SANCIONA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprova os critérios para o credenciamento de novos docentes, para recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme anexos I e II, que são partes integrantes deste documento.

Artigo 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando de fato a anterior de 19 de abril de 2012.

DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Guarapuava, 11 de novembro de 2013.

Prof. Dr. Paulo Vitor Farago
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas
UNICENTRO/UEPG
(assinatura no original)



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



ANEXO I DA NORMATIVA Nº 01/2013-PPGCF/ UNICENTRO - UEPG

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 1º - O ingresso no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) como docente é realizado via processo de credenciamento, em atendimento ao edital específico elaborado pelo Colegiado.

Art. 2º - O credenciamento do corpo docente é realizado trienalmente, em existindo a necessidade do Programa, em edital específico para esse fim.

Art. 3º - A inclusão de novos docentes deve seguir prioridades e números definidos pelo Colegiado, assim como da avaliação da CAPES.

Art. 4º - Para credenciamento, o docente deverá atender aos requisitos abaixo e encaminhar ao colegiado de curso os documentos comprobatórios.

I – Preencher o requerimento de inscrição, acompanhado de cópia do currículo no formato Lattes.

II - Ser portador de título de doutor em cursos recomendados pela CAPES e há pelo menos 1 ano.

III - Ser preferencialmente TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva).

IV- Ter credenciamento de pesquisa na instituição.

IV – Apresentar cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento, que se enquadre em uma das linhas de pesquisa de interesse do PPGCF.

V – Elaborar documento com a descrição da infraestrutura disponível para a realização de projetos de pesquisa.

VI – Ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES, perfazendo um total mínimo de pontos sem redundância em publicação com os docentes permanentes do programa ou demais candidatos a credenciamento (artigos em periódicos), nos últimos 3 anos, contando-se com o ano de solicitação, em edital próprio a ser publicado no último ano do triênio (2015). A pontuação será realizada levando-se em conta a tabela presente no anexo II deste documento (**a tabela de pontuação considera sempre o *Qualis* da área de Farmácia da Capes**).



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste e a Universidade Estadual de Ponta Grossa



Art. 5º - O colegiado de curso do PPGCF analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I - A proposta do credenciamento.

II - As orientações/recomendações da CAPES.

III - O número total de docentes previamente credenciados no PPGCF.

Art. 6º - A manutenção do credenciamento ou credenciamento no quadro de docentes do PPGCF é realizada trienalmente. A avaliação é feita a partir do desempenho do docente junto ao programa, relativo à oferta de disciplina, às atividades de orientação e à publicação em periódicos científicos.

Art. 7º - Será mantido o credenciamento do docente que enquadrar-se nas seguintes situações:

I - Ter produção científica regular em periódicos indexados pela CAPES, perfazendo um total mínimo de 450 pontos sem redundância em publicação (artigos em periódicos), nos últimos 3 anos (2013, 2014 e 2015), contando-se com o ano base. A pontuação será realizada levando-se em conta a tabela presente no anexo II deste documento. Em havendo a necessidade de divisão da pontuação, a mesma deve ser decidida em comum acordo entre os pesquisadores envolvidos.

II - Tiver publicado pelo menos 1/2 do número de dissertações concluídas por seus orientados, na média dos últimos três anos, após seu credenciamento no PPGCF, como artigo classificado como A1, A2, B1, B2 ou B3 de acordo com normas vigentes da CAPES.

II - Manter uma média de tempo de titulação de seus orientados, nos últimos três anos, dentro do prazo máximo recomendado pela CAPES.

III - Ofertar disciplina e/ou abrir vagas de orientação, nos últimos dois anos.

IV - Durante o triênio, ter o número mínimo de 03 (três) alunos. Exceções serão levadas em conta em situações de afastamento para realização de estágio de pós-doutorado.

Art. 8º - Critérios para designação de professor permanente ou colaborador.

I. Em fevereiro de 2014, os professores devem apresentar a comprovação dos artigos publicados a partir de 01 de janeiro de 2013. Os professores que perfizerem um valor igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pontos, **sem redundância**, permanecerão como docentes permanentes. Também serão computados nesse valor, artigos aceitos, desde que comprovados por meio da carta do editor, de *proof*, de DOI ou de publicação em base de busca científica (PUBMED, ISI ou SCIELO). Os professores que somarem um valor inferior a 150 (cento e



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a
Universidade Estadual do Centro-Oeste e a
Universidade Estadual de Ponta Grossa



cinquenta) pontos, sem redundância, passarão a categoria de colaborador, até um limite de 05 (cinco) docentes.

II. Caso o número de docentes que não atinjam 150 (cento e cinquenta) pontos, sem redundância, sejam maiores que 05 (cinco), passarão a colaborador os 05 (cinco) docentes com pontuação mais reduzida, sem redundância.

III. Em havendo a necessidade de divisão da pontuação, a mesma deve ser decidida em comum acordo entre os pesquisadores envolvidos.

Art. 9º - O descredenciamento decorre do não cumprimento das exigências estabelecidas para a manutenção do credenciamento.

Art. 10º - O credenciamento de professores colaboradores tem validade de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução na mesma categoria. O credenciamento de novos docentes colaboradores é avaliado de acordo com as necessidades do programa, respeitando-se os números estabelecidos pela CAPES.

Art. 11º - O colegiado poderá executar o desligamento imediato do docente do PPGCF, caso ocorra a não entrega de documentação ou informações solicitadas pelas coordenações, em especial, referentes ao Coleta Capes.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.



Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Associação Ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste e a Universidade Estadual de Ponta Grossa



ANEXO II DA NORMATIVA 01/2013-PPGCF/UNICENTRO E UEPG

TABELA DE PONTUAÇÃO REFERENTE À EXTRATIFICAÇÃO DOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS.

Extrato*	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70
B2	50
B3	30
B4	15
B5	5
C	0

* De acordo com o *Qualis* da Farmácia

Fonte: Relatório de avaliação trienal– CA farmácia – CAPES.